

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N) 2173/83, 2174/83, 2188/83, 2192/83, 2193/83, 2194/83, 2195/83
2198/83.

INTERESSADO : EEPG PROF."SILVÉRIO SÃO JOÃO"/BAURU E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 2003/83 - CEPG - Aprov. em 07 / 12 / 83

Comunicado ao Pleno em 28/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE Nº 2173/83 - DREB - 1523/83

Casa de Ensino "Duque de Caxias" Ltda S/C /BAURU

André Augusto Martins/1a. série/1977

EEPG Prof. Jorge Amaricano/LINS

Daniela Pinheiro Bonachela/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 2174/83 - DREVP - 4314/83

EEPG Antônio João/Piquete

Antônio Domingos de Souza Neto/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2188/83 - DREVP - 4313/83

EEIPG Part. Alice Zarzur/Taubaté

Oswaldo Garcia Roman Júnior/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2192/83 - DRE - 6/SUL - 7858/83

EEPG. Profa. Zuleika Ferreira da Costa Aguiar/Capital

Cíntia Gil/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 2193/83 - DRECAP/3 - 5932/83

Escola Nossa Senhora das Graças/São Paulo

Silmara Barra Rodrigues/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2194/83 - DRECAP/3 5931/83

E. de 1º grau e EI "Monte Alegre"/São Paulo

Haly Lin/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 2195/83 - DRECAP/1 - 5578/83

EEPG.PROF.Ademar Hiroshi Suda/São Paulo

Sandro Garabed Ischkanian/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2198/83 - DREL - 3221/83

Escola Pequeno Príncipe/Santos

Letícia Poço/1a. série/1975

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, nas 1a. e 2a. séries do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2173/83 - DREB - 1523/83

Casa de Ensino "Duque de Caxias LTDA" S/C /Bauru

André Augusto Martins/1a. série/1977

EEPG Prof. Jorge Americano/LINS

Daniela Pinheiro Bonachela/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 2174/83 - DREVP - 4314/83

EEPG Antônio João/Piquete

Antônio Domingos de Souza Neto/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2188/83 - DREVP - 4312/83

EEIPG Part. Alice Zarzur/Taubaté

Oswaldo Garcia Romano Júnior/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2192 - DRE - 6/SUL - 7858/83

EEPG Profa. Zuleika Ferreira da Costa Aguiar/Capital

Cíntia Gil/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 2193/83 - DRECAP/3 - 5932/83

Escola Nossa Senhora das Graças/São Paulo

Silmara Barra Rodrigues/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2194/83 5931/83

E. de 1º grau e EI "Monte Alegre"/São Paulo
Haly Lin/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 2195/83 - DRECAP/1 - 5578/83

EEPG. Prof. Ademar Hiroshi Suda/São Paulo
Sandro Garabed Ischkanian/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2198/83 - DREL - 3221/83

Escola Pequeno Príncipe/Santos
Letícia Poço/1a. série/1975

São Paulo, 07 de dezembro de 1983.

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente